



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 974/2019

DE: 13 DE MAIO DE 2019

RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ORGANIZAÇÃO JOÃO CAROSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica reconhecida e declarada de UTILIDADE PÚBLICA, a ORGANIZAÇÃO JOÃO CAROSO, Entidade Civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.236.806/0001-32.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 13 de Maio de 2019.


DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2019
AVISO DE LICITAÇÃO

LOCAL DO CERTAME: PRAÇA JOÃO PESSOA, Nº 32, SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ANEXO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB.

O Pregoeiro WELDSO FERNANDES FIGUEIREDO no uso de suas atribuições legais, formalmente instruída pela Portaria nº 698/2018, observando o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada, informa aos interessados e ao público em geral que realizará no **dia 24 de maio de 2019, às 09h00min** procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial do tipo **Menor Valor por Item** nos termos do Edital com o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANOS.**

Itaporanga-PB, 13 de maio de 2019.

WELDSO FERNANDES FIGUEIREDO
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador: B142B2C0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 974/2019

LEI Nº 974/2019 DE: 13 DE MAIO DE 2019

RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ORGANIZAÇÃO JOÃO CAROSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica reconhecida e declarada de UTILIDADE PÚBLICA, a ORGANIZAÇÃO JOÃO CAROSO, Entidade Civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.236.806/0001-32.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, quando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 13 de Maio de 2019.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador: D1CB6626

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ANDREA BENTO DE FARIAS

DECISÃO
R. HOJE
VISTOS ETC.

ANDREA BENTO DE FARIAS, servidora pública, ocupante do cargo de professora neste município, atendendo à notificação para comprovação dos vínculos públicos, jungiu aos autos declarações de comprovação de compatibilidade de horários.

A defendente declarou prestar serviços em dois entes públicos com jornada igual ou inferior a 60 (sessenta) horas semanais, sendo de sua inteira responsabilidade a expressão da verdade.

É O BREVE RELATÓRIO DECIDO.

DIREITO CONSTITUCIONAL -
ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS -
POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CF, ART. 37, XVI

Trata a presente matéria sobre a possibilidade constitucional de acumulação de cargos públicos. Importante desde já demonstrar que tal questão é relevada, no âmbito constitucional, como "exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação de cargos públicos, com objetivo de que a Fazenda Pública não remunere o mesmo servidor duas vezes, como deixa claro o caput do Artigo 37 da Constituição Federal. A excepcionalidade, portanto, advém das alíneas do Artigo 37, no próprio texto constitucional, que assim rezam:

"Art. 37.

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Dessa forma, o profissional ocupante de cargo de professora insere-se nas exceções previstas nas alíneas "a" do Art. 37, ambas combinadas com o caput, ou seja, pode ocupar 02 (dois) cargos de professor, desde que haja compatibilidade de horários.

A compatibilidade de horários fica configurada quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, funções ou empregos, em horários distintos, sem prejuízo de número regulamentar das horas de trabalho de cada um, bem como o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo.

Embora o texto da Lei não especifique o limite para que se comprove a compatibilidade de horário, é de se supor, a princípio, que há compatibilidade de horários quando um não se sobrepuser ao outro.

Nessa senda, considerando que a defendente informou que sua carga horária é igual ou inferior a 60 horas semanais.

ISTO POSTO, colacionou-se aos autos comprovação de compatibilidade de horários, ACOLHO os argumentos expendidos por ANDREA BENTO DE FARIAS, declarando assim a legalidade de cumulação de cargos públicos.

Após notificações de praxe, arquivem-se os autos e remata cópias aos órgãos de fiscalização.

Itaporanga - PB, 08 de maio de 2019.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador: 156BBDAD

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO FRANCISCO HENRIQUES DA SILVA

DECISÃO
R. HOJE
VISTOS ETC.

FRANCISCO HENRIQUES DA SILVA, servidor público, ocupante do cargo de professor neste município, atendendo à notificação para comprovação dos vínculos públicos, jungiu aos autos declarações de comprovação de compatibilidade de horários.

O defendente declarou prestar serviços em dois entes públicos com jornada igual ou inferior a 60 (sessenta) horas semanais, inclusive, com comprovação de aposentadoria no vínculo com o Estado da Paraíba, sendo de sua inteira responsabilidade a expressão da verdade.

É O BREVE RELATÓRIO DECIDO.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PROJETO DE LEI Nº 07 /2019

APROVADO

Câmara Municipal de Itaporanga

Votação

Unanimidade

Em sessão do dia:

09, 05, 2019.

Jucivan de Araújo
PRESIDENTE

RECONHECE E DECLARA DE
UTILIDADE PÚBLICA A
ORGANIZAÇÃO JOÃO CAROSO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica reconhecida e declarada de Utilidade Pública a Organização João Caroso, Entidade Civil de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 33.236.806/0001-32.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Itaporanga, em 15 de abril de 2019.

Jucivan de Araújo
Vereador/Presidente

Hélio Rodrigues
1º Secretário

Romildo Rodrigues de Lima
2º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

JUATIFICATIVA

A Organização João Caroso, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídica sob o nº 33.236.806/0001-32 com sede e foro no Sitio Lagoa do Mato, neste município, é uma entidade sem fins lucrativos que busca defender a liberdade de orientação sexual e de identidade de gênero e assim promover, garantir e defender a cidadania e bem-estar psicológico e social de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros de Itaporanga.

A população LGBT desta cidade, necessita desse tipo de proteção e apoio, haja vista a Organização em apreço ter como finalidades informar e conscientizar a população como um todo, garantir a interatividade social, trabalhar a promoção e desenvolvimento das atividades recreativas, sociais, culturais, artísticas, educacionais e de saúde com foco na população LGBT, sendo de vultosa relevância no contexto municipal para a melhoria da qualidade de vida dessa minoria ainda tão discriminada.

É importantíssimo que a referendada Organização seja reconhecida, pois, estaremos valorizando e perpetuando a respeitabilidade que todo ser humano merece, independente da raça, religião ou opção sexual.

A Declaração de Utilidade Pública é o reconhecimento pelo Poder Público de que uma entidade civil presta serviços, de acordo com seu objetivo social, de interesse para toda a coletividade.

Vossas Excelências ao darem seu voto de apoio a este projeto de lei farão com que uma parcela da população, estigmatizada por preconceitos desarrazoados, seja melhor assistida.

Diante do exposto, esperamos que os Nobres Pares deste Poder Legislativo aprovelem o presente Projeto de Lei, através do qual ficará reconhecida e declarada de Utilidade Pública a Organização João Caroso.

Paço da Câmara Municipal de Itaporanga, em 15 de abril de 2019.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Jucivan de Araújo
Vereador/Presidente

Romildo Rodrigues de Lima
2º Secretário

Hélio Rodrigues
1º Secretário



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) AO
PROJETO DE LEI Nº 07/2018**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 07/2019 –
DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO E
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ORGANIZAÇÃO JOÃO CAROSO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I – Relatório

Propositura da Mesa Diretora, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, parecer ao Projeto de Lei nº 07/2019 que dispõe sobre o reconhecimento e declara de Utilidade Pública a Organização João Caroso e dá outras providências.

II – Parecer da Comissão

Propositura da Mesa Diretora, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, parecer ao Projeto de Lei nº 07/2019 que dispõe sobre o reconhecimento e declara de Utilidade Pública a Organização João Caroso e dá outras providências.

Pois bem, conforme se observa, a Mesa Diretora Municipal, possui legitimidade para a propositura da matéria em apreciação conforme Art. 109, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 07 de maio de 2019.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)



Judivan Custódio da Silva
Vereador/Presidente


João de Sousa Guimarães
Vereador/Relator



Hélio Rodrigues
Vereador/Membro


Marily Miguel Porcino
OAB/PB 19.159



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI 07/2019.

INTERESSADO(A): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER JURÍDICO

Cuida-se de solicitação de parecer sobre a possibilidade jurídica do Projeto de Proposta de Lei 07/2019 que reconhece e declara de Utilidade Pública a Organização João Caroso e dá Outras Providencias, apresentado pela Mesa Diretora

Analisando o projeto detidamente, vê-se que o referido está dentro dos ditames legais, dessa forma, sendo totalmente legal, pelos motivos a seguir expostos.

A Mesa Diretora Municipal, possui legitimidade para a propositura da matéria em apreciação conforme Art. 109, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Portanto observa-se a legalidade formal e material do Projeto 07/2019.

Nesse diapasão, o projeto deve ser analisado pela Comissão de Justiça e Redação.

ANTE O EXPOSTO, conforme a narrativa fática e coadunação com o direito, entendo ser cabível o prosseguimento do Projeto de Lei, em vista de sua total legalidade.

É o Parecer desta assessoria jurídica, salvo melhor Juízo.

Itaporanga, PB, 07 de maio de 2019.

Marily Miguel Porcino
OAB/PB 19.159
Assessora Jurídica

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.236.806/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/03/2019
NOME EMPRESARIAL ORGANIZACAO JOAO CAROSO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ONG JOAO CAROSO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 324-7 - Fundo Privado			
LOGRADOURO SIT SITIO LAGOA DO MATO		NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 58.780-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ITAPORANGA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 9673-1258	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE ITAPORANGA			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/03/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/04/2019** às **14:58:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Despacho nº 10/2019

Projeto de Lei nº 07/2019

Autoria: da Mesa Diretora

Reconhece e declara de Utilidade Pública a Organização João Caroso e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação

VOTO:

Favorável.

PRESIDENTE:

Judimar Cavalcanti da Silva

RELATOR:

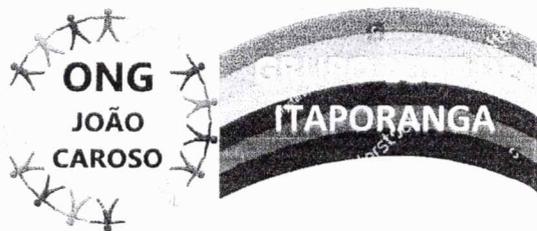
João de Sousa Cavalcanti

MEMBRO:

Hilário T. de Souza

~~Itaporanga PB, 16 de abril de 2019~~

Itaporanga, 07 de Maio de 2019.



ESTATUTO SOCIAL DA ONG JOÃO CAROSO

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A ONG JOÃO CAROSO - Grupo LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros) de Itaporanga - PB é uma organização não-governamental civil sem fins lucrativos fundada em 16 DE JUNHO DE 2002, com sede no Sitio Lagoa do Mato, Zona Rural da cidade de Itaporanga, Paraíba, Brasil.

Art. 2º. A ONG JOÃO CAROSO é uma pessoa jurídica de direito privado sem vinculação a nenhum partido, grupo religioso ou ideológico ou a qualquer organismo ou entidade que seja contra a conscientização e emancipação de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros; além de ser uma entidade que não se submete a grupos econômicos. Seu caráter é informativo, mobilizador e assistencial, com duração por prazo indeterminado.

Art. 3º. A denominação ONG JOÃO CAROSO – Grupo LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros) de Itaporanga foi escolhida por se tratar, historicamente, do nome do primeiro homossexual assumido da cidade de Itaporanga, o qual torna-se um grande ícone para o grupo LGBT local pois representa o inicio da luta desta classe pela igualdade, dignidade e respeito.

CAPITULO II DAS FINALIDADES

Art. 4º. A finalidade primordial da ONG JOÃO CAROSO é organizar o maior número de pessoas, independente de orientação sexual, identidade de gênero, etnia, credo, convicções filosóficas, condição social, idade, deficiência, ou profissão, interessadas em defender a liberdade de orientação sexual e de identidade de gênero para promover, garantir e defender a cidadania e o bem-estar psicológico e social de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros de Itaporanga.

Art. 5º. São finalidades específicas da ONG JOÃO CAROSO defender, promover e garantir a cidadania e o bem-estar psicológico e social de LGBT por meio de:

- a) conscientização das e dos LGBT sobre seus direitos humanos e sobre a importância e a necessidade de seu engajamento na luta por direitos iguais e pela superação da homofobia;
- b) contribuição para coleta e organização de informações e a produção de conhecimentos sobre sexualidade humana e cidadania, especificamente sobre pessoas e cidadãos e cidadãs LGBT;
- c) conscientização da sociedade do direito à liberdade de orientação sexual e de identidade de gênero;
- d) combate a qualquer manifestação de discriminação e preconceito baseada em orientação sexual e identidade de gênero em todos espaços sociais;
- e) promoção de intercâmbio com outras organizações afins em nível local, nacional e internacional, bem como outras entidades que lutem contra o preconceito e a discriminação e pela defesa dos direitos humanos respeitando o artigo 2º;
- f) promoção e apoio a ações de incentivo e de garantia de saúde integral e sexual de LGBT com especial ênfase na prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e da Aids;



- g) participação, apoio e realização de trabalhos artísticos, cívicos e esportivos que proporcionem a visibilidade, emancipação, integração social e fortalecimento das identidades LGBT;
- h) acompanhamento de toda e qualquer questão jurídica, legislativa ou policial ou relacionada ao Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal que digam respeito à orientação sexual e à identidade de gênero;
- i) divulgação para a sociedade das finalidades, objetivos, atividades e realizações da ONG JOÃO CAROSO;
- j) colaboração, de maneira efetiva, na superação de qualquer tipo de discriminação, como as de base étnica, religiosa, de gênero, social, em razão de deficiência física ou mental, nacionalidade ou sorologia para o HIV;
- k) promoção de ações de visibilidade das expressões das identidades LGBT;
- l) promoção, acompanhamento, defesa e proposição de leis e de políticas públicas que digam a respeito à cidadania LGBT;
- m) fortalecimento e defesa da pluralidade de expressões das identidades LGBT

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I - DAS(OS) ASSOCIADAS(OS)

Art. 6°. São associadas da ONG JOÃO CAROSO as pessoas físicas de 16 (dezesesseis) anos ou mais, que aceitem o presente estatuto e que tenham formalizado sua filiação junto a ONG JOÃO CAROSO.

I - Será associado(a) quem prestar trabalho voluntário a ONG JOÃO CAROSO ou aos projetos por ele desenvolvidos.

II - A efetivação da associação depende de aprovação da diretoria em reunião oficial.

III - As regras sobre associação por meio de trabalho voluntário serão definidas pela diretoria em norma específica.

Parágrafo único. Em qualquer circunstância, só terão acesso às fichas de associação os membros da diretoria da ONG JOÃO CAROSO e o(a) assessor(a) de apoio da Tesouraria.

Art. 7°. Os(as) associados(as) não respondem conjunta ou subsidiariamente pelas dívidas e obrigações da ONG JOÃO CAROSO.

Art. 8°. São direitos dos(as) associados(as) da ONG JOÃO CAROSO:

I - Propor, discutir e votar na assembléia geral;

II - Ser votado(a) para cargos da diretoria apenas depois de um ano de associação A ONG JOÃO CAROSO respeitando o parágrafo primeiro do artigo 9° deste estatuto;

III - Expressar-se desde que não fira os objetivos e valores da ONG JOÃO CAROSO;

IV - Ter voz nas reuniões de diretoria.

Art. 9°. São deveres das(os) associados(as) da ONG JOÃO CAROSO:

I - Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;

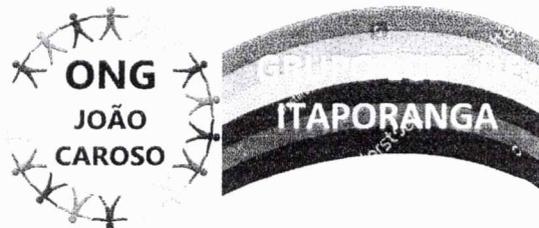
II - Prestar algum trabalho voluntário à entidade;

Art. 10. Poderão ser aplicadas punições aos/às associados(as) da ONG JOÃO CAROSO que tenham ferido os interesses da entidade e/ou o presente Estatuto, cabendo a decisão final à assembléia geral especificamente convocada para esse fim.

§ 1°. As punições são advertência, suspensão temporária ou desligamento definitivo, aplicados necessariamente nessa ordem;

§ 3°. Os membros da diretoria, da ouvidoria, do conselho fiscal, têm todos os direitos de associados(as) garantidos.





SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. A ONG JOÃO CAROSO é constituído dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal

SEÇÃO III DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 12. Compete privativamente à assembléia geral:

- I - eleger a diretoria, conselho fiscal;
- II - destituir a diretoria, conselho fiscal;
- III - aprovar as contas da ONG JOÃO CAROSO;
- IV - alterar o estatuto.

§ único. Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, III e IV é exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à assembléia, não podendo ela deliberar sem a maioria absoluta dos(as) associados(as).

Art. 13. A assembléia geral é o órgão soberano e deliberativo da ONG JOÃO CAROSO, sendo constituída por todos os(as) associados(as), respeitando-se o dispositivo nos artigos 6º, 7º, 8º e 9º.

§ único. É vedado o voto por procuração.

Art. 14. A assembléia geral ordinária se reunirá anualmente por convocação da diretoria por meio de sua secretaria com antecedência mínima de 15 dias por edital afixado na sede do grupo.

Parágrafo Único. Em primeira chamada, a assembléia geral deliberará com a presença de 1/3 (um terço) do corpo de associados(as) e após trinta minutos, em segunda chamada, com qualquer número.

Art. 15. A assembléia geral extraordinária se reunirá por convocação da diretoria ou quando solicitado por 1/5 (um quinto) dos(as) associados(as) com antecedência mínima de dez dias.

§ 1º. As assembléias gerais extraordinárias tratarão exclusivamente dos assuntos que deram motivos à sua convocação.

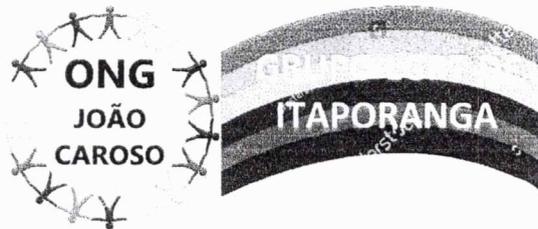
§ 2º. Tendo sido decidida a realização da assembléia geral extraordinária, os(as) requerentes devem notificar o fato à secretaria da diretoria para a elaboração e divulgação da convocação oficial com antecedência mínima de três dias.

Art. 16. Compete à assembléia geral ordinária:

- I - Eleger bianalmente a diretoria, conselho fiscal previsto neste Estatuto;
- II - Conhecer, discutir e julgar os relatórios sobre as atividades da diretoria;
- III - Discutir e aprovar o plano anual de ação do Estruturação;
- IV - Deliberar sobre os assuntos gerais de interesse do Estruturação constantes no edital de convocação.

Art. 17. Compete à Assembléia Geral Extraordinária:





- I - Alterar total ou parcialmente o presente Estatuto, somente quando convocada para esse fim;
- II - Deliberar sobre a dissolução da ONG JOÃO CAROSO.
- III - Deliberar sobre os assuntos motivadores de sua convocação.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 18. A Diretoria será eleita bianualmente pela assembléia geral ordinária, por maioria simples, com mandato de dois anos.

§ 1º. A convocação da assembléia geral ordinária que elegerá a diretoria deverá ser realizada sempre no mês de março do ano em que se encerra o mandato;

§ 2º. Para concorrer à diretoria devem ser formadas chapas, as quais deverão inscrever-se junto à secretaria-geral da entidade até cinco dias antes da data da assembléia de eleição;

§ 3º. A posse da diretoria eleita acontece 15 dias após a eleição;

Art. 19. São membros da diretoria:

- I – Presidente
- II - Vice-presidente
- III - Secretário(a)-geral
- IV - Secretário(a) Adjunto(a)
- V - Tesoureiro(a)

§ 1º. Os membros da diretoria serão eleitos em assembléia geral por aclamação ou por voto aberto das(os) associadas(os), conforme o artigo 15.

§ 2º. Em caso de vacância de algum cargo da diretoria ou de impedimento ou falha grave de seu integrante, cabe à assembléia geral a eleição de um/a substituto/a.

§ 3º. Em caso de renúncia de membros da diretoria, essa deverá ser comunicada à(ao) presidente.

Art. 20. Compete à Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - Convocar as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias;
- III - Executar e fazer cumprir as decisões da assembléia geral;
- IV - Criar comissões de trabalho quando for necessário;
- V – Aprovar todo e qualquer comunicado oficial ou material informativo da entidade.

Parágrafo Único. A diretoria se reunirá extraordinariamente quando for necessário.



Art. 21. Compete à(ao) presidente da ONG JOÃO CAROSO:

- I - Presidir e coordenar as reuniões da diretoria e das assembléias gerais;
- II - Convocar a diretoria para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - Gerir, juntamente com a(o) tesoureiro(a) da diretoria, os documentos referentes à gestão financeira da ONG JOÃO CAROSO;
- IV - Representar a ONG JOÃO CAROSO em juízo ou extra judicialmente;
- V - Assinar toda correspondência e documentos emitidos em nome da ONG JOÃO CAROSO caso seja necessário;
- VI - Delegar poderes a outro membro da diretoria.

Parágrafo Único. Não cabe ao presidente responder subsidiariamente pela ONG JOÃO CAROSO

Art. 22. Compete à(ao) vice-presidente:



I - substituir o(a) presidente em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo(a).

Art. 23. Compete ao(à) secretário(a)-geral:

- I - Substituir o(a) vice-presidente e a(o) presidente, segundo esta ordem, em suas faltas e impedimentos;
- II - Fazer as convocações para as reuniões de diretoria e assembléias;
- III - Coordenar as correspondências recebidas e emitidas pela ONG JOÃO CAROSO;
- IV - Redigir os relatórios da ONG JOÃO CAROSO;
- VI - Elaborar e organizar juntamente as pautas das reuniões e assembléias;
- VII - Fazer atas das reuniões de diretoria e das assembléias.

Art. 24. Compete ao(à) secretário(a) adjunto(a):

- I - Substituir a(o) secretária(o)-geral, a(o) vice-presidente e o(a) presidente, segundo esta ordem, em suas faltas e impedimentos.
- II - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao(à) secretário(a).
- IV - Manter em ordem e em dia o arquivo e o fichário das(os) associadas(os) do Estruturação.

Art. 25. Compete ao(a) tesoureiro(a):

- I - Substituir a(o) secretária(o) adjunta(o), o(a) secretário(a)-geral, a(o) vice-presidente e o(a) presidente, segundo esta ordem, em suas faltas e impedimentos;
- II - Organizar e dirigir a tesouraria;
- III - Manter em ordem e em dia o livro-caixa da entidade;
- IV - Cobrar e receber, contribuições e doações.
- V - Assinar os recibos emitidos pela ONG JOÃO CAROSO.
- VI - Elaborar planos de arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da ONG JOÃO CAROSO.
- VII - Manter as contas bancárias.

Parágrafo Único. Na falta do(a) tesoureiro(a) ou em seu impedimento, qualquer outro membro da diretoria, sob indicação da(o) presidente, poderá substituí-lo(a) pontualmente ou até o fim do mandato.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal será constituído por dois membros eleitos pela assembléia geral.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria.

§ 2º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente anualmente, extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 3º. Em caso de vacância, far-se-á uma nova eleição em assembléia geral extraordinária convocada para este fim dentro de um mês no máximo.

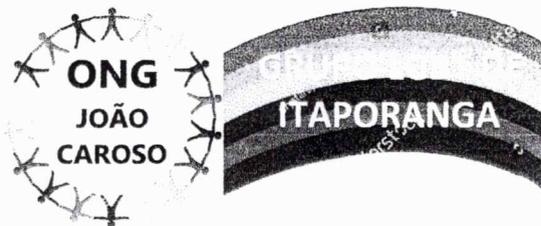
Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da ONG JOÃO CAROSO.
- II - Examinar o balancete anual apresentado pelo(a) tesoureiro(a), opinando a respeito.
- III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria.
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

A ONG JOÃO CAROSO



CAPÍTULO V DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO DO A ONG JOÃO CAROSO



Art. 28. O patrimônio da ONG JOÃO CAROSO será constituído de:

- I - Contribuições de outras entidades, ou de outras pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
 - II - Verbas provenientes de quaisquer atividades ou parcerias que promover;
 - III - Bens móveis e imóveis que possui ou venham a possuir por compra, doação, legado ou outra forma legal.
- Parágrafo Único. As rendas, recursos e eventual resultado operacional são aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional, desde que registradas de forma contábil.

Art. 29. Os bens patrimoniais da ONG JOÃO CAROSO são inalienáveis enquanto julgados de utilidade.

Parágrafo Único. A ONG JOÃO CAROSO não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 30. A ONG JOÃO CAROSO não distribui, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto, sendo todas as subvenções ou doações recebidas aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. A ONG JOÃO CAROSO somente poderá ser dissolvido por decisão de dois terços de seu corpo associado em assembléia geral extraordinária exclusivamente convocada para este fim.

Art. 32. As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bônus ou vantagem pelo exercício destes cargos direta ou indiretamente.

§ 1º. A ONG JOÃO CAROSO deverá pagar as despesas dos membros que o estiverem representando em quaisquer situações, perante comprovação, dentro das possibilidades do caixa e com a aprovação da Diretoria.

§ 2º. A ONG JOÃO CAROSO é facultado contratar funcionários quando necessitar, caso haja recursos financeiros disponíveis e em conformidade com as leis trabalhistas vigentes.

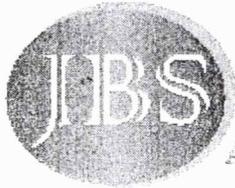
SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro.

Art. 34. O mandato da Diretoria em exercício será cumprido integralmente para o período para o qual foi eleita, exceto em caso de destituição ou renúncia.


Cicero Gomes Pereira
Presidente





CARTÓRIO JOSÉ BARROS SOBRINHO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
1º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR: ALBERTO BARROS DA SILVA
AV. GETULIO VARGAS,38 - ITAPORANGA - PB
CNPJ 09.288.150/0001-17 - FONE (83) 451.2497

CERTIDÃO

CERTIFICO, haver registrado no Livro de Títulos e Documentos, A/9, sob nº 918 fls. 076, em data de 12 de abril de 2019, ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO JOÃO CAROSO - GRUPO LGBT (LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS E TRANSGÊNEROS) DE ITAPORANGA-PB, ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, FUNDADA EM 16.06.2002, COM SEDE NO SÍTIO LAGOA DO MATO, MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB. Para constar lavrei a presente certidão que dato e assino.

Itaporanga, 12 de abril de 2019

Em testº *[assinatura]* da verdade

[assinatura]

M^a do Socorro Costa Barros

Tab. Substituto

CARTÓRIO JOSÉ BARROS SOBRINHO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
1º OFÍCIO DE NOTAS
Titular: Alberto Barros da Silva
CNPJ 09.288.150/0001-17
Av. Getúlio Vargas, 38 - Itaporanga-PB
CEP 58760-000 - Fone: (83) 3451-2497
cartorio.jbs@hotmail.com

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

(AUSÊNCIA DE FATO GERADOR)

Nº ARQUIVO: Dmlmsk05tzx0000-1

EMPRESA: ORGANIZACAO JOAO CAROSO

Nº CONTROLE: KxC6NQDEngU0000-6

INSCRIÇÃO: 33.236.806/0001-32

COMP: 03/2019 COD REC: 115 COD GPS: FPAS: 566 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 2,00

TOMADOR/OBRA:

INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: SIT LAGOA DO MATO	UF: PB	CEP: 58780-000	BAIRRO: ZONA RURAL	CNAE PREPONDERANTE:	9430800
CIDADE: ITAPORANGA			TELEFONE: 83-34512604	CNAE:	9430800
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:	566	620	744	779	TOTAL

SEGURADO

Empregados/Avulsos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: ORGANIZACAO JOAO CAROSO
COMP: 03/2019 COD REC:115 COD GPS:
TOMADOR/OBRA:

FPAS: 566

OUTRAS ENT:

SIMPLES: 1

RAT: 2,0

INSCRIÇÃO: 33.236.806/0001-32
FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 2,00
INSCRIÇÃO:

NOME TRABALHADOR	REM 13°SAL	PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD	MOVIMENTAÇÃO	CBO
REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	BASE CÁL 13°SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	CONTRIB SEG DEVIDA				DEPÓSITO	JAM

SEM MOVIMENTO

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR
0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: ORGANIZACAO JOAO CAROSO
COMP: 03/2019 COD REC:115 COD GPS:
TOMADOR/OBRA:

Nº DE CONTROLE: KxC6NQDENGU0000-6
FPAS: 566 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 2,0

LOGRADOURO: SIT LAGOA DO MATO
CIDADE: ITAPORANGA UF: PB CEP: 58780-000

Nº ARQUIVO: Dmlmsk05tZx0000-1
INSCRIÇÃO: 33.236.806/0001-32
FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 2,00
INSCRIÇÃO:

CNAE PREPONDERANTE 9430800
CNAE: 9430800

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
TOTAIS:	0	0,00	0,00	0,00	0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
EMPRESA

EMPRESA: ORGANIZACAO JOAO CAROSO N° DE CONTROLE: KxC6NQDENGU0000-6 N° ARQUIVO: Dmlmsk05tZx0000-1
COMP: 03/2019 COD REC:115 COD GPS: FPAS: 566 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 2,0 INSCRIÇÃO: 33.236.806/0001-32
TOMADOR/OBRA: VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR: 0,00 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 2,00
INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: SIT LAGOA DO MATO BAIRRO: ZONA RURAL CNAE PREPONDERANTE 9430800
CIDADE: ITAPORANGA UF: PB CEP: 58780-000 TELEFONE: 0083 3451 2604 CNAE: 9430800

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP: 0,00 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA: 0,00
SALÁRIO FAMÍLIA: 0,00 RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO: 0,00
SALÁRIO MATERNIDADE: 0,00 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL: 0,00 13° SALÁRIO MATERNIDADE: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS: 0,00 COM PRODUÇÃO PJ: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS: 0,00 COM PRODUÇÃO PF: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS: 0,00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR: 0,00

COMPENSAÇÃO
PERÍODO INICIAL: PERÍODO FINAL: VALOR SOLICITADO: 0,00
VALOR ABATIDO: 0,00 VALOR A COMPENSAR: 0,00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0,00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)
VALOR INFORMADO: 0,00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0,00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0,00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA
15 ANOS: 0,00 20 ANOS: 0,00 25 ANOS: 0,00
QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H : 0 I1: 0 I2: 0 I3: 0 I4: 0 J : 0 K : 0 L : 0 M : 0 N1: 0
N2: 0 N3: 0 O1: 0 O2: 0 O3: 0 P1: 0 P2: 0 P3: 0 Q1: 0 Q2: 0
Q3: 0 Q4: 0 Q5: 0 Q6: 0 R : 0 S2: 0 S3: 0 U1: 0 U2: 0 U3: 0
V3: 0 W : 0 X : 0 Y : 0 Z1: 0 Z2: 0 Z3: 0 Z4: 0 Z5: 0 Z6: 0

Protocolo de Envio de Arquivos

Conectividade Social

Prezado Cliente EMANOEL CLAUDINO NETO - 020034000004180800,

Seu arquivo dm1msk05tzx00001.sfp foi armazenado na caixa postal da funcionalidade SEFIP/REV, na Caixa Econômica Federal, no dia 04/04/2019 às 07:43.

O número deste Protocolo de Envio de Arquivos é B14C884E.55B54795.9DBDD544.9246DB4A.

Este número é sua garantia do recebimento do arquivo pela Caixa Econômica Federal, para posterior tratamento.

Sendo detectadas ocorrências impeditivas para o seu processamento, nota explicativa será enviada para a sua Caixa Postal.

Informações Complementares:

NRA:Dm1msk05tZx00001

Base de Processamento: PB

Município de apresentação da RE: Itaporanga/PB

Competência : 03/2019

Atenção: Este Protocolo de Entrega de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

TERMO DE ABERTURA

ESTE LIVRO CONFIETU, 50 FOLHAS NUMERADAS TIPO-
GRAFICAMENTE E SEQUENCIADA PARA REGISTRAR CAS DE
CAS GENIOS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA
ONG JOÃO CARLOS - GRUPO LGBT DE ITAPORANGA - PE.

ITAPORANGA - PE, 16 DE MARÇO DE 2019

EDILSON EDUARDO SILVA

CIQUELO CORREIA PEREIRA

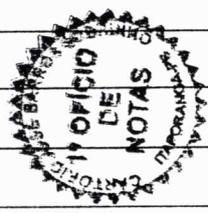
RESIDENTES



Ata das fundações da ONA João Coura, eleição e posse.
Foi designado dia do mês de março de ano de dois mil e oitenta e sete, na sua residência da Rua João Coura, localizada na Vila Larga do Mate, residência dos presidentes Cícero Pereira, reuniram-se os membros da entidade para formalizarem a fundação da instituição e elegem a primeira diretoria para funcionamento formal da referida instituição. O presidente Cícero iniciou a reunião, expondo sobre o andamento da formalização da ONA e justificando a necessidade da presente reunião para dar sequência ao trabalho. Na sequência os presidentes apresentaram o estatuto de estatutos e todos os presentes aprovaram o mesmo como foi lido. Depois expuseram os presentes as suas ideias a disposição dos cargos para composição da diretoria para que a única chapa existente fosse revista de acordo com o estatuto da seguinte forma: Primeiro - Vitor Gomes Coura, Vice-Presidente - Sebastião Pedro Junior, Secretário - Paulo Roberto Leite Pereira, Segundo Secretário - Durval Rogério Coura, Tesoureiro - Rubenaldo da Silva Oliveira e para os conselheiros fiscais: Silvana de Jesus e Vanessa Kelly M. Diniz; em seguida todos os presentes aprovaram a lista para serem os representantes. O presidente achou importante fazer a leitura do ato de formalização da ONA que estava sendo muito burocrático e explicou que era um ato grande para que o grupo conseguisse o reconhecimento e credibilidade na comunidade local e que através disso eles poderiam conseguir mais respeito e mais respeito, Cícero agradeceu o momento para agradecer a confiança que o grupo estava tendo e falou sobre como presidente e o reconhecimento de que ele tinha iniciado o início do grupo em 2002 e importante e o caráter da liderança que estava sendo feita para fazer que seria um passo importante para conseguir apoio da prefeitura para que pudesse começar sua sede própria. Então ele havia criado um espaço em sua própria casa para que a ONA pudesse funcionar. O presidente iniciou a reunião de trabalho agradecendo a presença e presença de todos, e em Paulo Roberto Leite Pereira, secretário eleito e secretário desta sessão, houve a presença de todos os presentes e aprovada; foi assinada por todos os presidentes e pelos demais presentes.

Roberto Roberto Leite Pereira
Celia Garcia Pereira
Mônica da Silva Oliveira
Robustão Pedro Junior
Denas Magno Maia
Lanessa Kelly Abonteiro Dumaz
SILVANA de SOUSA

Roberto Pereira
☎ (83) 99615-6206



CARTÓRIO JOSÉ BARROS SOBRINHO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO DE NOTAS
AV. GETULIO VARGAS, 38 - CENTRO, ITAPORANGA-PB CEP: 58786-000, FONE: (83) 3451-2407

REGISTRO Nº 19286
Livro: B 59 - FLs: 273/274
ITAPORANGA/PB, 29 de março de 2019.
Mª do Socorro Costa Barros (Tab. Substituto)



Selo Digital - AIG77902-QHXW
consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>